



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:** Centro de Atenção Integrada à Criança e ao Adolescente - CAIC-  
Dom Antônio Campelo de Aragão

**EMENTA:** Recredencia o Centro de Atenção Integrada à Criança e ao Adolescente – CAIC – Dom Antônio Campelo de Aragão, em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova nas modalidades educação de jovens e adultos e educação especial, até 31.12.2006.

**RELATORA:** Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

**SPU N° 03325095-2** | **PARECER:** 0831/2004 | **APROVADO:** 16.12.2004

## **I – RELATÓRIO**

Francisca Célia Viana de Brito, diretora do Centro de Atenção Integrada à Criança e ao Adolescente – CAIC – Dom Antônio Campelo de Aragão, situado na Rua Sanfoneiro João Lucas, s/n, Parque Fr. Damião, Juazeiro do Norte, CEP: 63011-970, mediante processo nº 03325095-2, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes nas modalidades educação de jovens e adultos e educação especial.

No processo estão contidas, dentre outras, as seguintes peças:

- requerimento dirigido à presidência deste Conselho;
- cópia do D.O.E. com a nomeação do núcleo gestor da escola;
- regimento escolar;
- plano de desenvolvimento da escola com definição de objetivos, estratégia e metas;
- projeto pedagógico;
- comprovantes de entrega dos relatórios anuais;
- projeto de trabalho para a sala de multimídias com o acervo bibliográfico dividido em sub-conjuntos:
  - obras de literatura infantil.
  - obras de literatura infanto-juvenil, ficção científica e bibliográfica para alunos da 5ª à 8ª série.
  - obras de cultura geral e de literatura.
  - obras vinculadas às áreas de estudo.
  - obras representativas da leitura do cotidiano.
- relação de material existente, bem como material de escrituração escolar;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0831/2004

- fotografias da fachada da escola e de diversas salas, como laboratórios de ciências, diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, auditório, refeitório, banheiros, bebedouros, quadras de esporte e lazer;
- planta baixa do prédio;
- quadro de professores com as respectivas habilitações;
- ofício deste Conselho baixando o processo em diligência para sanar omissões identificadas;
- diversos documentos atendendo às solicitações deste Conselho.

A escola pertence ao sistema estadual de ensino, foi criada pelo Decreto Estadual nº 23700, de 08.06.1995, e conta com a secretária escolar Maria Vanízia Bezerra Leite, portadora do Registro nº 7.840/2001/SEDUC.

Os CAIC's foram criados, inspirados no projeto "Minha Gente" do Governo do Presidente Fernando Collor de Mello. Tinha como objetivo a atenção integrada às crianças e adolescentes, principalmente clientela bastante carentes.

A estrutura física do prédio tem uma área de 23.254 m<sup>2</sup>, com uma área construída de 4.125m<sup>2</sup>, distribuída nos seguintes blocos: Núcleo de Educação escolar, Núcleo de Difusão Cultural, Núcleo de Promoção da Saúde, Núcleo de Educação para o Trabalho e Núcleo Creche.

Um dos turnos da escola é cedido à rede Municipal de Ensino.

Somente 65% dos professores são habilitados, e 35%, portadores de licença precária concedida pelo CREDE.

Os documentos denotam o esforço da administração em bem desenvolver o processo ensino-aprendizagem na unidade escolar; porém, os instrumentos gerenciais da instituição (regimento, projeto pedagógico, plano de trabalho anual) precisam ser revistos para adaptá-los às leis e às resoluções vigentes, bem como para se estabelecer organização e coesão ao funcionamento da escola, tendo em vista os seus objetivos.

Os dados do processo não revelam se o Núcleo de Creche do CAIC funciona, como previsto originalmente.

Cont. Parecer Nº 0831/2004



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

O Projeto pedagógico que focaliza a educação especial é muito genérico não deixando transparecer sua funcionalidade e adequação às necessidades especiais da clientela matriculada na escola. Não é possível perceber, também, os resultados conquistados nos diversos cursos que são oferecidos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito baseia-se na Lei nº 9.394/96 e nas Resoluções nºs 363/2002 e 372/2002, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Em face do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Centro de Atenção Integrada à Criança e ao Adolescente – CAIC – Dom Antônio Campelo de Aragão, em Juazeiro do Norte, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes nas modalidades educação de jovens e adultos e educação especial, até 31.12.2006.

Os instrumentos de gerência da escola – Regimento Escolar, projeto Pedagógico e Plano de Trabalho Anual – deverão ser revistos, seguindo orientação deste Conselho.

A escola deverá elaborar programa de capacitação inicial e continuada para os seus professores de acordo com a política de formação de professores adotada pela SEDUC.

Este Parecer deverá ser apresentado como peça do processo do pedido de credenciamento da unidade escolar na época da renovação do reconhecimento dos cursos com os resultados alcançados no ano letivo de 2004.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Cont. Parecer Nº 0831/2004



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0831/2004

SPU Nº 03325095-2

APROVADO EM: 16.12.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC